RESOLUÇÃO Nº 083/2020

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

 **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

*CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, inciso XIII, 91, parágrafo único, 102, 104, 105, 107 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;*

*CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, Inciso XIII, e artigo 18 da Lei Orgânica Municipal;*

*CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; e*

*CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso VI, alínea “b”, inciso VII, artigo 29-A, inciso I, §§ 1° e 3°, artigo 37, incisos X, XI, XV, e artigo 39, § 4°, todos da Constituição Federal;*

 **Art. 1º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO para viger na Legislatura de 2021 a 2024 fica fixado no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

 **Art. 2º** O subsídio mensal dos Vereadores para viger na Legislatura de 2021 a 2024 fica fixado no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

 **Art. 3**º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

 I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

 II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

 **Art. 4º** No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

 **Art. 5º** As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

 **Art. 6º** A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

 **§ 1º** Os valores correspondentes às faltas apuradas, nos termos deste artigo, serão descontados do subsídio do mês subsequente ao da apuração.

 **§ 2º** Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13° (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal e § 3º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

 **§ 3º** Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.

 **Art. 7º** Os valores fixados nos artigos 1° e 2° desta Lei somente poderão ser revistos na mesma época e no mesmo índice em que for revista a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites constitucionais.

 **Art. 8°** O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

 **Art. 9°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2021.

 **Art. 10**. Revogam-se as disposições em contrário.

 Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, RO, 30 de junho de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Joveci Bevenuto Souza Presidente CMEO |  |